

## **DECRETO Nº 006, de 04 de Janeiro de 2022.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - 1.4.1.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016”**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 96, IX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, desde os meses de novembro e dezembro de 2021, conforme Declaração Meteorológica, firmada pela EPAGRI/CIRAM;

**CONSIDERANDO** que a falta de precipitação pluviométrica considerável em dois meses, resultou em significativos prejuízos econômicos e vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a decisão do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC de Ibicaré, em reunião realizada, conforme Ata nº 013/2022 de 04 de janeiro de 2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do MUNICÍPIO DE IBICARÉ afetadas pela redução de precipitação pluviométrica em virtude do desastre classificado e codificado, conforme IN/MI 02/2016, como Estiagem - 1.4.1.0.0.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, caso necessário, a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, fica autorizado as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 2 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Gabinete do Prefeito, aos 04 dias de janeiro de 2022.**

**ADRIANO SARTORI**  
**Prefeito em Exercício**